



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Maria Virgem Dantas Nunes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Andrécia Dantas Nunes		
RELATOR (A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188798-0	PARECER Nº 1018/2000	APROVADO EM: 24.10.2000

I – RELATÓRIO

Maria Virgem Dantas Nunes, responsável pela aluna Andrécia Dantas Nunes, através do Processo Nº 00188798-0, solicita deste conselho, avaliação, em época especial das disciplinas Português, Matemática e Física, em favor da aluna, por haver sido reprovada nas referidas disciplinas, ao final da 3ª série do ensino médio, no ano de 1999.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Alega a requerente em sua petição, datada de 17 de outubro de 2000, que só “tomou conhecimento dessas reprovações quando foi ao colégio acima mencionado para receber a transferência”. Tal afirmação implica em desinteresse pela situação escolar da aluna, em face de haver decorrido tanto tempo e nem sequer ter apelado para a recuperação prevista na lei.

Cremos que a Escola não tem obrigação de prestar exames em época especial para aluno tido, pelo seu regimento, como reprovado, podendo, entretanto, fazê-los, se desejar. Caso contrário resta à aluna recorrer a exames supletivos dessas disciplinas e aproveitamento daquelas em que foi aprovada. Para isto, fica a Célula de Educação de Jovens e Adultos autorizada a fazê-los, se achar conveniente.

É o parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont / Parecer Nº 1018/2000

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1018/2000
SPU Nº 00188798-0
APROVADO EM: 24.10.00

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC